



FADIPA

Regulamento da CPA – Comissão Própria de Avaliação da FADIPA - Faculdade de Ipatinga -

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FADIPA - Faculdade de Ipatinga, criada pela Resolução nº 01/2010, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e considerando as definições referentes a migração da Faculdade do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo primeiro - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

Parágrafo segundo – A CPA será a responsável por coordenar o processo de auto-avaliação de todos os cursos ou programas ofertados pela FADIPA, seja na modalidade presencial ou à distância, de graduação ou de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II

Princípios, Finalidades e Objetivos

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Art. 2º - A atuação da CPA da Faculdade será norteada pelos seguintes princípios:

- conscientização da necessidade de avaliação por todos os segmentos envolvidos;
- reconhecimento da legitimidade e pertinência dos princípios norteadores e dos critérios a serem adotados;
- envolvimento direto de todos os segmentos da comunidade acadêmica na sua execução e na implementação de medidas para melhoria do desempenho institucional.
- Globalidade;

- Legitimidade;
- Impessoalidade;
- Respeito à identidade institucional e suas características próprias;
- Continuidade;
- Regularidade; e
- Disposição para a mudança.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Faculdade de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único: As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA da Faculdade:

- I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II – promover a avaliação institucional;
- III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação; e
- IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a iniciação científica e a extensão.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício, Mandato e Metodologia

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. Coordenador;
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo docente da Faculdade;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo discente da Faculdade;
- IV. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade; e
- V. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor Geral, ou na falta deste, pelo Diretor Financeiro da Faculdade.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado à Direção da Faculdade, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor Geral ou na falta deste, pelo Diretor Financeiro da Faculdade.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor escolherá um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

Art. 11º - A Avaliação Institucional consistirá em um processo permanente de elaboração de conhecimentos e de intervenção prática, que permitirá retroalimentar as mais diversas atividades da Faculdade, durante todo o seu desenvolvimento e ocorrerá em vários momentos:

- I. Avaliação do docente/tutor por disciplina (semestralmente, envolvendo coordenadores, docentes, tutores e discentes);
- II. Avaliação do docente/tutor pelo coordenador de curso (anualmente, envolvendo coordenadores, docentes e tutores)

- III. Avaliação Institucional Geral (anualmente, envolvendo todos os segmentos: discentes, docentes, tutores, coordenadores, diretores, funcionários técnico-administrativos, egressos do curso, representantes da sociedade civil organizada inclusive a avaliação dos coordenadores de curso pelo docente/tutor e discente.

Art. 12° A cada período da avaliação, será organizada uma campanha motivadora para que alunos, professores, tutores, funcionários técnico-administrativos respondam às pesquisas.

Art. 13° Serão utilizados meios formais de comunicação com todas as áreas avaliadas como, por exemplo, carta ao responsável do setor administrativo ou acadêmico, e-mails, mensagens de whatsapp, cartazes informativos nos ambientes acadêmicos, site da Instituição, redes sociais, portal do aluno e do professor, chamadas projetadas nos aparelhos das salas de aula e na área de trabalho dos laboratórios de informática, computadores das salas dos professores e administrativos.

Art. 14° Os avaliadores de todos os segmentos, depois de cadastrados no sistema, responderão aos questionários de forma on-line. A pesquisa nesta modalidade deverá ter como percentual representativo o mínimo de 30%(trinta por cento) de cada segmento de avaliadores, sendo recomendada a participação de 70%(setenta por cento) de toda a comunidade acadêmica (professores/tutores, alunos e funcionários técnico-administrativos).

Art. 15° Os egressos participarão da avaliação geral, respondendo a questionários próprios de forma on-line, e os representantes da sociedade civil organizada responderão a questionário com questões abertas.

Art. 16° Os resultados da avaliação institucional serão validados estatisticamente, realizando o cruzamento dos dados coletados em diferentes segmentos. Em seguida será feito o retorno da avaliação a todos os segmentos envolvidos de tal forma que esses tenham conhecimento das recomendações de melhorias, cujo enfoque é a implementação de mudanças e projetos, no sentido de alcançar as metas ali sugeridas.

Art. 17° O retorno dos resultados será feito através de:

- I. divulgação dos resultados gerais na unidade e nos cursos, bem como no site institucional e outros;
- II. retorno individual dos resultados, aos professores e tutores dos curso, através de documento contendo a análise individual do desempenho (entregue pelo coordenador);
- III. reuniões com corpo administrativo;
- IV. reuniões com corpo docente e tutores;
- V. os segmentos se apropriam dos resultados e medidas recomendadas pela CPA, através da elaboração de Plano de Ação;
- VI. a devolutiva da implementação e efetividade de ações devem ser feitas pelos segmentos à CPA.

Art. 18° A CPA, será responsável por tabular e analisar estatisticamente os dados. Tratados os dados e consolidados os resultados da avaliação institucional, serão geradas peças devolutivas por curso, professor e tutor

As ações devem ser previstas a partir da análise dos dados e das informações, visando à melhoria das atividades acadêmicas e de gestão da Instituição.

Art. 19° Finalizada a tabulação e análise dos resultados da avaliação institucional, são gerados relatórios encaminhados à Direção e demais setores envolvidos

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 20 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Avaliar:
 - a) Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional: a missão e o PDI, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso; o processo de auto-avaliação;
 - b) Eixo 2: Desenvolvimento Institucional: a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da Faculdade;
 - c) Eixo 3: Políticas Acadêmicas; a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural
 - d) Eixo 4: Políticas de Gestão; a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados; sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios; as políticas de atendimento ao estudante; as políticas de pessoal; e
 - e) Eixo 5: Infraestrutura Física. a infra-estrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação; a comunicação com a sociedade; a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.
- III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes .
- IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação.
- V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da iniciação científica e da extensão.

- VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 21 - A administração da Mantenedora proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo único: A CPA poderá recorrer à administração da Mantenedora, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 22 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 23 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 24 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 25 - A CPA funcionará em local definido pela Direção da Faculdade, sendo que a sala da CPA atenderá aos padrões exigidos de iluminação, ventilação, acessibilidade e limpeza.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 26 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 27 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário ou mediante proposta do Comitê de Gestão.

Art. 28 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 29 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPA, revogadas as disposições em contrário.